



AAI - ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO

CNPJ nº 29.760.257/0001-23

REGULAMENTO DE COMPRAS

Art. 1º – Objetivo

O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos para a realização de compras de materiais, bens e serviços pela AAI – Associação do Amor Inclusivo, assegurando transparência, economicidade, eficiência e integridade na aplicação de seus recursos.

Art. 2º – Princípios

As compras e contratações deverão obedecer aos seguintes princípios:

- I – Legalidade;
- II – Moralidade;
- III – Impessoalidade;
- IV – Publicidade e transparência;
- V – Eficiência e celeridade;
- VI – Economicidade;
- VII – Sustentabilidade;
- VIII – Igualdade de condições para os fornecedores.

Art. 3º – Abrangência

Este regulamento se aplica a todas as aquisições de bens e serviços realizadas com recursos próprios, públicos, convênios, doações ou parcerias.

Art. 4º – Modalidades de compras

As compras poderão ser realizadas pelas seguintes modalidades:

- I – Compra direta, para valores até R\$ 5.000,00, com justificativa formal e pesquisa simples de preços;
- II – Cotação de preços, para valores entre R\$ 5.000,01 e R\$ 50.000,00, mediante no mínimo três orçamentos de fornecedores distintos;

III – Processo competitivo simplificado, para valores superiores a R\$ 50.000,00, com critérios objetivos de julgamento e ampla justificativa documental.

Parágrafo único: Os limites acima poderão ser revisados periodicamente, por deliberação da Diretoria, observando-se a legislação vigente.

Art. 5º – Procedimentos gerais

I – Toda compra deve atender a uma necessidade real e previamente identificada;

II – Deve ser evitada a fragmentação de compras com o objetivo de burlar os limites estabelecidos no artigo anterior;

III – É obrigatória a realização de pesquisa de preços, preferencialmente em pelo menos três fornecedores, exceto nos casos de aquisição emergencial ou fornecedor exclusivo;

IV – O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da entrega do bem ou prestação do serviço;

V – O responsável pela solicitação deverá justificar a escolha do fornecedor e comprovar a compatibilidade de preços.

Art. 6º – Responsáveis

§1º – A condução dos processos de compras será responsabilidade da Diretoria Executiva ou setor designado.

§2º – Todos os envolvidos deverão atuar com ética, responsabilidade e sigilo, evitando qualquer favorecimento ou conflito de interesses.

§3º – Em caso de contratos financiados com recursos públicos, devem ser observadas as regras específicas do convênio, termo de fomento ou parceria correspondente.

Art. 7º – Dispensa de cotação

A cotação poderá ser dispensada nas seguintes situações:

I – Fornecedor exclusivo, com comprovação;

II – Emergência devidamente justificada;

III – Pequeno valor, nos termos do Art. 4º, inciso I;

IV – Itens fornecidos por entidades sem fins lucrativos parceiras.



Art. 8º – Documentação e arquivamento

Todos os documentos relativos às compras (cotações, propostas, justificativas, contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento etc.) deverão ser arquivados de forma organizada e permanecer disponíveis para fiscalização por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 9º – Penalidades

O descumprimento das regras deste regulamento poderá ensejar a responsabilização do infrator, nos termos da legislação vigente e do estatuto da AAI.

Art. 10 – Disposições finais

§1º – Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da AAI, podendo ser ouvido o Conselho Fiscal quando necessário.

§2º – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser amplamente divulgado entre os membros da associação e colaboradores.

Maria Ângela de Oliveira Oliveira
Presidente